

## ACÓRDÃO Nº 13576/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.965/2014-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria José Gama Alhadeff (CPF 437.619.503-06) e Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).
4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Penalva - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Maria José Gama Alhadeff e Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeitos de Penalva/MA, em razão da não execução do contrato de repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e aquela municipalidade para construção de um estádio de futebol.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar Maria José Gama Alhadeff e Nauro Sérgio Muniz Mendes revéis;

9.2. excluir Maria José Gama Alhadeff deste processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes;

9.4. condená-lo ao recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
37.546,75	30/6/2004
91.220,23	23/8/2004
33.359,04	14/3/2005
33.435,89	21/7/2005
49.559,32	15/9/2005
73.174,00	29/12/2005
32.268,93	9/3/2006

Valor atualizado até 1º/11/2016: R\$ 684.336,64

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. determinar à prefeitura de Penalva/MA que, no prazo de 15 (quinze dias), providencie o recolhimento da importância aplicada na conta poupança da agência 1307 da Caixa Econômica Federal, referente aos recursos recebidos do Ministério do Esporte em decorrência do Contrato de Repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, apresentando ao TCU, nesse mesmo prazo, cópia do resgate da aplicação e do correspondente depósito em conta do Tesouro Nacional;

9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Esporte e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 43/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13576-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA  
Procurador